

00131950

### Sumário

CAPÍTULO I – Denominação, sede, duração e fins .....	2
CAPÍTULO II – Patrimônio e fonte de recursos .....	3
CAPÍTULO III - Associados - admissão, direitos, deveres, exclusão e desligamento. ....	4
CAPÍTULO IV - Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos .....	5
SEÇÃO I - Assembleia Geral .....	5
SEÇÃO II - Quorum especial nas Assembleias .....	7
SEÇÃO III - Diretoria .....	7
SEÇÃO IV - Conselho Fiscal .....	10
CAPÍTULO V – Das Filiais .....	11
CAPÍTULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras.....	11
CAPÍTULO VII – Dissolução, ou Extinção e Destinação do Patrimônio .....	12
CAPÍTULO VIII - Alteração do Estatuto Social .....	12
CAPÍTULO IX - Eleições .....	12
CAPÍTULO X – Disposições especiais.....	13
CAPÍTULO XI – Disposição transitória .....	13

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUTERANA CANTINHO DO GIRASSOL**  
CNPJ nº 00.097.790/0001-75

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de outubro de 2023

00131950

**CAPÍTULO I – Denominação, sede, duração e fins**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUTERANA CANTINHO DO GIRASSOL, aqui designada simplesmente pela sigla **ABL**CG, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter beneficente, educacional e de assistência social, com atividade preponderante na área da educação.

- **§ 1º** Denominação anterior: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - CECLB
- **§ 2º** Estatuto anterior: registrado sob nº 42618, em 09/01/2004, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Brasília-DF.

**Art. 2º** A ABLCG tem sede e foro na QNM 30, Lote B, Ceilândia Norte, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72.210-302.

**Art. 3º** A ABLCG rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas normas internas que adotar e pela legislação brasileira.

- **§ 1º** A ABLCG poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.
- **§ 2º** A ABLCG pauta suas atividades pelo princípio da universalidade do atendimento e cumpre todos os dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social ou a elas pertinentes.
- **§ 3º** A ABLCG não possui vínculo político partidário e não participa, sob nenhuma forma ou pretexto, em campanhas de interesses eleitorais. Seus objetivos são de interesse público e sua atuação se concretiza no campo dos direitos humanos e das políticas públicas setoriais, nas áreas da assistência social, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia.

**Art. 4º** A ABLCG tem as seguintes finalidades:

- I. Promover a assistência social aos necessitados, protegendo, defendendo, assessorando, garantindo e viabilizando os direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidade social: pobres, crianças, jovens, velhos, doentes e portadores de necessidades especiais.
- II. Promover a garantia da proteção social em harmonia com a política do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, favorecendo a articulação intersetorial com os serviços da rede socioassistencial e as demais políticas vinculadas ao sistema de garantia de direitos.
- III. Fortalecer os vínculos familiares, zelando pela qualidade de vida dos assistidos e pelo fortalecimento dos valores éticos e morais.

- IV. Promover a educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades: infantil, ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e ensino técnico e profissional, a fim de oferecer oportunidade de instrução e trabalho a todos, inclusive aos estudantes carentes de recursos, na forma da lei.
- V. Promover atividades de pesquisa científica nas áreas de educação e preservação ambiental.

**Art. 5º** Para cumprir suas finalidades a ABLCG poderá:

- I. Criar, desenvolver e manter projetos, programas, serviços e benefícios na área da educação e assistência social, garantindo a proteção social a pessoas, famílias e comunidades.
- II. Criar, manter e encerrar Departamentos e Filiais em qualquer parte do território nacional.
- III. Promover grupos, atividades e eventos culturais com vistas à promoção humana, defesa e garantia de direitos;
- IV. Manter programas de enfrentamento à pobreza e provimento de condições para atender as contingências sociais, em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes.
- V. Criar e manter cursos e estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação, creches, centros de promoção de crianças e adolescentes e serviços de contraturno, em todo o território nacional;
- VI. Manter cursos de treinamento profissional, capacitações, oficinas, seminários para adolescentes, jovens e adultos;
- VII. Formar e manter equipes esportivas para a prática de esportes coletivos e individuais;
- VIII. Assistir à velhice, através de clubes e/ou lares de pessoas idosas;
- IX. Prestar apoio à pessoas com deficiência, através de educação especial, podendo inclusive manter lares para esse fim;
- X. Desenvolver ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho de adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- XI. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da educação.
- XII. Conceder assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial, na prestação dos serviços educacionais.
- XIII. Promover ações conjuntas com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nas suas finalidades sociais.
- XIV. Promover parcerias de mútua cooperação com órgãos da administração pública direta ou indireta, dos governos municipais, estaduais e federais.
- XV. Criar, desenvolver e manter atividades diversificadas (atividades-meio) como instrumento de captação de recursos e suporte financeiro, para melhor alcançar suas finalidades sociais.

**Art. 6º** A ABLCG executa atividades, programas, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente, aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer tipo de discriminação (raça, cor, sexo, religião, etc), pautando-se na universalidade do atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua.

## **CAPÍTULO II – Patrimônio e fonte de recursos**

**Art. 7º** O patrimônio social da ABLCG é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza, de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

00131950

**Art. 8º** As fontes de recursos (meios) para manutenção e cumprimento de suas finalidades são provenientes de:

- I. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, associadas e não associadas.
- II. Venda, locação ou cedência dos seus bens e serviços.
- III. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.
- IV. Contratos, parcerias, termos de fomento e colaboração, convênios e acordos.
- V. Convênios e contratos de gestão com órgãos da administração pública direta ou indireta dos governos municipais, estaduais ou federais.
- VI. Êxito financeiro decorrente de demandas judiciais e administrativas.
- VII. Prestação de serviços para entidades públicas e privadas.
- VIII. Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito.
- IX. Aplicações financeiras.
- X. Receitas obtidas com atividades diversificadas (atividades-meio) tais como: realização de festas, eventos, campanhas e promoções.
- XI. Outras receitas eventuais.

00131950

**Art. 9º** A ABLCG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou título, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas no presente estatuto.

**Art. 10º** A ABLCG é de fins não lucrativos e não distribui seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 11** A ABLCG aplica suas rendas, recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo social.

- **Parágrafo único** - As subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades a que estão vinculadas.

### **CAPÍTULO III - Associados - admissão, direitos, deveres, exclusão e desligamento.**

**Art. 12** O quadro social da ABLCG é composto por:

- I. Membros da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília e que aderirem e manifestarem interesse em participar dos objetivos da entidade.
  - II. Pessoas que, identificadas com os objetivos da entidade, manifestarem o desejo de participar de suas atividades;
- **Parágrafo único** - a fim de resguardar o direito à inviolabilidade das informações, somente terão acesso ao cadastro dos associados, os componentes da Diretoria da ABLCG.

**Art. 13** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABLCG.

**Art. 14** A ABLCG não responde pelos compromissos assumidos pelos associados, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

**Art. 15** Requisitos para admissão, desligamento e exclusão de associados:

- I. Admissão: será decidida pela Diretoria, mediante proposta, na qual deve constar a declaração expressa de acatamento e cumprimento do estatuto e demais normas internas da entidade.
- II. Desligamento: mediante simples manifestação à Diretoria, em carta datada e assinada, desde que o associado esteja quite com suas obrigações sociais.
- III. Exclusão: será decidida pela Diretoria quando comprovada a justa causa assim reconhecida em procedimento interno da entidade, no qual o associado tem direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, que deliberará em instância final.

**Art. 16** Excluídos ou desligados da ABLCG os associados não terão direito à indenização ou vantagem a nenhum título.

- **Parágrafo único** - A exclusão e o desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações associativas até a data do efetivo acontecimento.

**Art. 17** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte e convocar assembleias gerais.
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- III. Assumir as funções e os cargos para os quais foram designados e/ou eleitos.
- IV. Participar das atividades promovidas pela entidade.
- V. Apresentar propostas e sugestões de interesse social.
- VI. Exigir o cumprimento do presente Estatuto.
- VII. Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, por manifestação escrita.

**Art. 18** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as determinações da Diretoria.
- III. Exercer os cargos e funções para os quais forem designados e/ou eleitos.
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, ético e material da entidade.
- V. Comprometer-se na realização dos fins sociais.
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais.
- VII. Pagar pontualmente a contribuição financeira à qual se comprometeu ao ingressar na entidade.

#### **CAPÍTULO IV - Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos**

**Art. 19** São órgãos da ABLCG:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I - Assembleia Geral**

**Art. 20** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABLCG e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- **Parágrafo único** - A Assembleia Geral pode ser realizada nos formatos: presencial, virtual (meio eletrônico) ou misto (presencial e virtual), vedado o voto por procuração..

**Art. 21** A Assembleia Geral se reúne no segundo semestre de cada ano.

**Art. 22** A Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da entidade, por edital afixado na sede da entidade, com antecedência de 15 dias, e divulgado nas plataformas virtuais, constando a pauta que será tratada.

- **Parágrafo único** - Em caso de urgência e relevância a Assembleia pode ser convocada em prazo inferior ao estabelecido nesse artigo.

**Art. 23** A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo:

- I. Presidente
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Por 1/5 dos associados

**Art. 24** A Assembleia Geral funciona validamente em primeira convocação, com a presença mínima de, pelo menos metade dos associados e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número e delibera por maioria de votos dos presentes, salvo quando necessitar de quórum especial.

- **§ 1º** A assembleia Geral é presidida por um associado indicado pelo plenário, que designará um secretário para compor a mesa e lavrar a ata da reunião.
- **§ 3º** A Ata da Assembleia Geral é lavrada em livro próprio, (físico ou virtual) assinada conjuntamente pelo Presidente e Secretário da Assembleia e submetida à aprovação dos presentes.
- **§ 4º** Participam da assembleia sem direito a voto: o Coordenador Geral; os representantes da equipe técnica; os representantes do público atendido e os convidados da Diretoria

**Art. 25** Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- I. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Definir as diretrizes gerais a serem seguidas pelo CANTINHO DO GIRASSOL.
- III. Aprovar o relatório de atividades, as demonstrações contábeis e financeiras (balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa), as notas explicativas, o plano de ação, a proposta orçamentária de cada exercício e o parecer do conselho fiscal, bem como destinar o resultado do exercício.
- IV. Aprovar a criação e encerramento de Filiais, a extinção, fusão e cisão da entidade e a incorporação de outras instituições.
- V. Aprovar as normas internas das Filiais.
- VI. Aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos da entidade.
- VII. Estabelecer normas para a aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas Extraordinárias;
- VIII. Decidir sobre a hipoteca, penhora, permuta, venda ou qualquer ato que implique em oneração ou gravame de bens imóveis da entidade.
- IX. Atuar como última instância recursal no caso de exclusão de associados.
- X. Deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos.

**Art. 26** Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- I. Alterar o Estatuto Social.
- II. Destituir os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Extinguir ou dissolver a ABLCG nos termos deste Estatuto.

## **SEÇÃO II - Quórum especial nas Assembleias**

**Art. 27** As deliberações a que se referem os incisos I, II e III do artigo anterior (alteração do estatuto, destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e extinção ou dissolução da entidade), só podem ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, no gozo de seus direitos estatutários ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

## **SEÇÃO III - Diretoria**

**Art. 28** A Diretoria é o órgão de direção e execução geral das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral da ABLCG e é composta por seis associados, eleitos em assembleia geral e que responderão, inclusive judicialmente, por todos os seus atos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Vice-Tesoureiro
- V. Conselheiro
- VI. Conselheiro

**Art. 29** O mandato da Diretoria é de três (3) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

- **§ 1º** O mandato da Diretoria deve coincidir com o mandato do Conselho Fiscal e não poderá exceder 60 (sessenta) dias após 3 (três) anos da eleição anterior.
- **§ 2º** A posse é automática no 60º (sexagésimo) dia contado após a eleição.

**Art. 30** A Diretoria funciona validamente com a presença de todos os componentes e delibera por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. .

**Art. 31** A Diretoria reúne-se ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência.
- II. Pela maioria de seus componentes.
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal.

- **§ 1º** A Diretoria poderá convidar, sem direito a voto, pessoas para participarem das reuniões com a finalidade de informar, esclarecer, secretariar e colaborar com os encontros.
- **§ 2º** É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus integrantes individualmente, prestar fianças ou conceder avais em nome da entidade.
- **§ 3º** Perderão o título de associados ou integrantes da Diretoria as pessoas que forem contratadas como funcionários ou que, de alguma forma, prestam serviços de maneira continuada para a ABLCG, como autônomos ou como empresa constituída.

**Art. 32** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a ABLCG.
- II. Resolver os casos omissos no presente estatuto.
- III. Admitir e excluir associados, nos termos deste estatuto.

00121950

- IV. Encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária.
- V. Elaborar o Regimento Interno e os regulamentos dos órgãos e serviços.
- VI. Criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências.
- VII. Estabelecer a política salarial, contratação e demissão de funcionários efetivos, temporários e autônomos; rescindir contratos e aceitar ou recusar voluntários para prestação de serviços.
- VIII. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade.
- IX. Criar Filiais, contratar, nomear e destituir as respectivas Diretorias.
- X. Aprovar as normas e regimentos das Filiais;
- XI. Organizar e estruturar Departamentos e setores de trabalho.
- XII. Aprovar a admissão de novos associados, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- XIII. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Ação de exercício futuro, o Relatório e as Contas do exercício anterior.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir os critérios, as regras e normas legais para a concessão da aplicação da assistência social.
- XV. Entrosar-se e estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, ONGs, associações nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- XVI. Elaborar e promover projetos de captação de recursos.
- XVII. Zelar pelo patrimônio material e moral da entidade.
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os atos normativos da entidade.

**Art. 33** Compete privativamente ao Presidente:

- I. Representar a ABLCG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades.
- II. Exercer o voto de desempate.
- III. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais.
- IV. Assinar todos os documentos oficiais da ABLCG, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito.
- V. Contrair obrigações, firmar contratos, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor ou onerar o patrimônio social da ABLCG, obedecidas as prescrições deste Estatuto.
- VI. Abrir e movimentar as contas bancárias da ABLCG, em instituições bancárias e de crédito, por qualquer meio, físico ou digital, ou qualquer outro que venha a substituir; requisitar extratos e demais documentos demonstrativos de débito ou crédito; assinar cheques e ordens de pagamento individualmente e/ou em conjunto com o Tesoureiro.
- VII. Receber ou recusar-se a receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência destinados a ABLCG.
- VIII. Constituir advogados e mandatários com os poderes que julgar convenientes.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Artigo 34** O Presidente poderá contratar um Coordenador Geral, remunerado nos termos da lei, cuja função será de assessoria direta ao Presidente.

- § 1º O Coordenador Geral será responsável pela a gestão executiva, competindo-lhe cumprir as determinações e funções executivas delegadas pelo Presidente, por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes gerais e especiais previstos na legislação.
- § 2º O Coordenador Geral responderá juridicamente por atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

- § 3º O Coordenador Geral participará nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

**Art. 35** Compete ao Vice-presidente:

0031950

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
  - II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todas as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo, perante qualquer instituição pública e ou privada, com poderes para assinar contratos, convênios, termos de parceira ou qualquer outra correspondência oficial da ABLCG.
  - III. Organizar e atualizar o cadastro dos associados, as atas, e os demais documentos da secretaria.
  - IV. Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares.
  - V. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e fazer a leitura do expediente.
  - VI. Secretariar as reuniões da Diretoria.
  - VII. Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria.
  - VIII. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original.
  - IX. Exercer outras atividades que lhe forem designadas no Regimento Interno e pela Diretoria.
- **Parágrafo único** - Havendo vacância do cargo de Presidente da entidade, o Vice-presidente assumirá o cargo, até o término do mandato.

**Art. 36** Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, documentos e bens da ABLCG.
- II. Cuidar do Registro e da documentação relativa ao patrimônio móvel e imóvel da entidade, mantendo-o em arquivo próprio.
- III. Zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis à entidade, tomando as providências necessárias ao seu provimento.
- IV. Manter atualizado o sistema de cobrança das mensalidades de associados e demais atividades requeridas pela função da tesouraria.
- V. Responsabilizar-se pelo registro contábil do movimento financeiro e demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e fiscalizatórias das entidades beneficentes.
- VI. Assinar toda a documentação financeira juntamente com o Presidente, especialmente os balancetes, balanços, orçamentos e toda e qualquer ordem de pagamento.
- VII. Elaborar a prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal.
- VIII. Exercer outras atividades que forem designadas pela Diretoria e pelo Regimento Interno.

**Art. 37** Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções.
  - II. Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.
  - III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.
- **Parágrafo único** - A simples assinatura do vice-tesoureiro nos documentos e movimentações financeiras da ABLCG, por si só, já caracteriza a ausência ou impedimento temporário do titular do cargo.

**Art. 38** Compete aos Conselheiros:

- I. Acompanhar o andamento dos trabalhos.
- II. Participar das reuniões da Diretoria tomando parte nas decisões.
- III. Assumir atribuições específicas designadas pelo Presidente da entidade.

00231950

#### **SEÇÃO IV - Conselho Fiscal**

**Art. 39** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ABLCG e é constituído por três titulares e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, dentre os associados que não ocuparem cargo na diretoria.

**Art. 40** O mandato do Conselho Fiscal é de três (3) anos e coincide com o mandato da Diretoria.

- **§ 1º** Os titulares do Conselho Fiscal elegerão, na mesma Assembleia, o Presidente entre seus pares.
- **§ 2º** Havendo vacância dos titulares estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes que permanecerão até o final do mandato.
- **§ 3º** O Conselho Fiscal pode e ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que obtenha autorização da Diretoria.

**Art. 41** o Conselho Fiscal funciona validamente com a presença de todos os seus titulares e delibera por maioria de votos.

**Art. 42** O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente e ou pelo Presidente da ABLCG.

**Art. 43** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral.
- II. Emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria e Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou fixação de gravames nos bens da entidade.
- IV. Examinar os registros contábeis e financeiros da entidade.
- V. Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente da ABLCG.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as fraudes ou crimes que venham a descobrir na administração da entidade.
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

**Art. 44** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Comunicar ao Presidente da Diretoria e/ou à Assembleia Geral, os pareceres e qualquer irregularidade que houver.

#### **CAPÍTULO V – Das Filiais**

**Art. 45** A ABLCG é mantenedora das seguintes Filiais:

- CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL, sito à QNM 30, Área Especial, lote "C", Ceilândia Norte-DF

- CASA DA ESPERANÇA, sito à QNN 32, Área Especial, Módulo "H", Ceilândia Sul-DF.

**Art. 46** As Filiais mantidas pela ABLCG são de sua exclusiva propriedade, direção e administração e estão sujeitas à legislação específica, podendo cada uma delas ter suas próprias normas internas de funcionamento, sem prejuízo das normas da Mantenedora.

**Art. 47** As Filiais são dirigidas por uma Diretoria, cujos componentes podem ser nomeados ou contratados pelo Presidente da ABLCG e agem com poderes delegados por instrumento particular e suas funções operativas se circunscrevem aos limites das Filiais, devendo constar essas disposições no Regimento das mesmas.

- **§ 1º** Por Filial entende-se uma unidade de serviço com denominação própria, regida por este Estatuto e mantida pela ABLCG.
- **§ 2º** Por Departamento entende-se uma unidade de serviço criada para atividades específicas, vinculada à sede do mantenedor ou das Filiais, regida por este estatuto e separada apenas para facilitar a administração.

## **CAPÍTULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Art. 48** O Exercício Social e Exercício Financeiro correspondem ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se sempre em 31 de dezembro, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras (balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa), as notas explicativas, o relatório anual de atividades, o plano de ação e a proposta orçamentária, a serem submetidos, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 49** A ABLCG mantém escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros (físicos ou virtuais) revestidos de formalidades, e documentos que asseguram sua exatidão.

**Art. 50** No encerramento do exercício fiscal, a ABLCG dará publicidade ao Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis e Financeiras, a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando esses documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo único** - As demonstrações contábeis e financeiras serão auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos da legislação, regulamentos e demais normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

## **CAPÍTULO VII – Dissolução, ou Extinção e Destinação do Patrimônio**

**Art. 51** A ABLCG somente poderá ser dissolvido ou extinto, em **quórum especial** na Assembleia, nos termos do artigo 27 deste estatuto.

**Art. 52** No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido remanescente será destinado à uma entidade certificada, preferencialmente com os mesmos objetivos da ABLCG ou a entidades públicas.

00131950

### **CAPÍTULO VIII - Alteração do Estatuto Social**

**Art. 53** O Estatuto Social da ABLCG pode ser alterado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração.

- **Parágrafo único** - para alteração do estatuto social é exigido **quórum especial** na assembleia, nos termos do parágrafo único do artigo 27 deste estatuto.

### **CAPÍTULO IX – Eleições**

**Art. 54** Ao término de cada mandato, será realizada uma Assembleia Geral para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da ABLCG.

- **Parágrafo único** - Para o cargo de Presidente é exigida a condição de ser associado há, pelo menos, seis meses; para os demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser associado há pelo menos dois meses.
- I. As eleições serão realizadas em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e levadas a registro, pelo menos dez (10) dias antes da data da eleição.
  - II. Todos os cargos são reelegíveis, sem vitaliciedade.
  - III. Terão assegurado seu direito ao voto os associados que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.
  - IV. Não terão direito de votar e serem votados, os associados que forem admitidos nos noventa (90) dias anteriores a realização das eleições.
  - V. As impugnações contra o registro das chapas podem ser apresentadas até três (3) dias antes da eleição, e julgadas como matéria preliminar pela Assembleia Geral.
  - VI. Havendo “chapa única” a eleição poderá ser por aclamação.
- **§ 1º** A chamada dos votantes será feita pela ordem da assinatura no livro de presença.
  - **§ 2º** A segunda e última chamada dos votantes será feita após o voto do último associado que assinou o livro de presença.
  - **§ 3º** O votante assinará a folha de votação e, na sequência, colocará a sobrecarta com a chapa escolhida, na urna.

**Art. 55** Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna e conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

- **§ 1º** A eleição será válida:
  - a) Quando o número de votos coincidir com o número de votantes.
- **§ 2º** Serão anulados os votos quando:
  - a) As cédulas incluídas nas sobrecartas não forem rubricadas pelo Presidente da Mesa.
  - b) As cédulas permitirem a identificação do votante.

- § 3º Se a sobrecarta contiver duas ou mais cédulas iguais, computar-se-á apenas um voto; se contiver cédulas diferentes, o voto será anulado.

**Art. 56** O Presidente da Mesa proclamará o resultado e havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta (60) dias depois, considerando-se prorrogados até data das novas eleições, o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

## CAPÍTULO X – Disposições especiais

**Art. 57** Independente da condição de associado e das competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por este Estatuto Social, os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados poderão exercer atividades profissionais qualificadas mediante remuneração, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

**Art. 58** Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a ABLCG não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI – Disposição transitória

**Art. 59** O presente Estatuto Social, aprovado em 28/10/2023 na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LUTERANA CANTINHO DO GIRASSOL e entrará em vigor após o registro no Cartório competente, e revoga todas as normas contidas nos estatutos anteriores.

Brasília, 28 de outubro de 2023

EDUARDO  
RADER:69832390168

Assinado de forma digital por  
EDUARDO RADER:69832390168  
Dados: 2023.11.01 14:42:16 -03'00'

Presidente

Eduardo Räder, CPF 698.323.901-68, RG 1870376 SSP-DF, brasileiro, casado, advogado, residente na Qd. 101 Norte, Residencial Apê, Apto. 303, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71907-180.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO CASOTTI  
Data: 01/11/2023 16:21:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretário

Fábio Casotti, CPF nº 047.927.596-33, RG MG-11.112.104 SSP/MG, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua 8 Sul, Lotes 10/12, Bloco C, Apto. 204, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71938-180.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARLI SOARES BORGES  
Data: 01/11/2023 17:51:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Visto do advogado

Marli Soares Borges

OAB/RS 13.356 - CPF 430405000-15

